

Estado de São Paulo

CONTRATO AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATO N.º 06/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura do Município de Sarapul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 13 de março, nº 25 – Centro – Sarapul/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.341/0001-10, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Welligton Machado de Moraes, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Produtor Rural Adriano José de Almeida e outra com sede à Sítio São José S/N, Bairro Congonhas – Sarapul-SP, inscrita no CNPJ sob n.º 11.315.948/0001-52, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o Processo Administrativo n.º 139/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Processo n.º 139/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 - O CONTRATADO compromete-se a fornecer os seguintes produtos:

Item (Produto)	Quantidade	Valor unitário	Valor total do projeto
17 - Mexerica	1400 Kg	R\$ 3,99	R\$ 5.586,00
			R\$ 5.586,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimenticios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimenticios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

 a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o ANEXO I do edital – Processo n.º 139/1/2017- Chamada Publica nº 01/2017; D



Estado de São Paulo

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a . Grupo informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimenticios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 5.586,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais) referente a entrega de 1.400 kg de Mexerica com valor unitário de R\$ 3,99kg.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal de Sarapul		
02.06	Diretoria de Educação e Cultura		

12.306.0006.2011 Merenda Escolar 3.3.90.30 Material de Consumo

Recurso Municipal (fonte de receita: 1) Ficha 36 Ficha 37 Recurso Estadual (fonte de receita: 2) Ficha 38 Recurso Federal (fonte de receita: 5)

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá quardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimenticios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

È de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO:
- c- fiscalizar a execução do contrato;
- d- aplicar sanções motivadas pela Inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilibrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Lei de Licitações nº 8.666/93 e Edital de Credenciamento n.º 001/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

4



Estado de São Paulo

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A por acordo entre as partes;
- B pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca da cidade de Itapetininga - SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sarapul, 06 de Abril de 2017.

CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Sarapul Welligton Machado de Moraes - Prefeito Municipal

Edingress have de almeile

William

Welligton Machado de Moraes Prefetto Municipal de Sarapui RG 10.705.997*6

CONTRATADO - Produtor Rural

Adriano José Nunes de Almeida e Outra

TESTEMUNHAS:

1.

2

4 Jen



Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: ADRIANO JOSÉ NUNES DE ALMEIDA E OUTRA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 06/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA

A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sarapul, SP 06 de Abril de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Welligton Machado de Moraes - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br E-mail pessoal: elito.machado@yahoo.com.br

Assinatura:

CONTRATADA

Welligton Machado de Moraes Prefeito Municipal de Sarapui RG 10.705.997=6

Nome e cargo: Adriano José de Almeida e Outra

E-mail institucional:

E-mail pessoal*:

Assinatura: Colina de meste Chuide

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

5 Jes